

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.

É Administrador da devedora:

António Machado Santos Marrucho, número de identificação fiscal 135407559, Endereço: R. Sociedade Cruz Quebradense, 29, Cruz Quebrada, 1495-708 Dafundo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303199511

Anúncio n.º 4476/2010

Processo: 1407/09.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1597510

Insolvente: Paralux — Sociedade de Iluminação, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paralux — Sociedade de Iluminação, L.^{da}, NIF — 500655979, Endereço: R. Bernardino Lima, 10-Loja Dto., 1150-076 Lisboa

Administrador de insolvência: António Anatólio de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esq., 1050-067 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação da proposta de Plano de Insolvência apresentada e junta aos autos a fls. 851.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303222888

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 4477/2010

Processo: 668/10.0TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, no dia 05-05-2010, pelas 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, José dos Santos,

solteiro, nascido em 17/01/1956, portador do Bilhete de Identidade n.º 15772934-6, contribuinte fiscal n.º 185277845, com residência fixada na Rua Maria Margarida, Lote 3, 5.º C, 1750-186 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Conde Morais da Silva, NIF — 109287088, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 30, 3.º Esq., Infantado, 2670-393 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data — 05/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

303231351

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4478/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2885/10.3TBMAI

Referência: 5184096

Insolvente: Francisco Manuel de Vasconcelos Rodrigues Moreira e Maria Manuela da Silva Barros Moreira.

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo de Competência Especializada Cível de Maia, no dia 30-04-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Francisco Manuel de Vasconcelos Rodrigues Moreira, casado, nascido em 19-10-1962, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 177185902, endereço na Travessa da Escola Dramática, 97, 1.º,